



Novo Marco Legal do Saneamento Básico: Lei nº 14.026/2020

Geovanna Belino Freire^{1*}, João Mateus Duarte Ferreira^{1*} e Weliton do Nascimento Alexandre²

¹ Acadêmicos do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: geofreire510@gmail.com, jomadufe@gmail.com.

² Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

Introdução

O saneamento básico, composto por serviços essenciais como o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, desempenha um papel fundamental na saúde pública e na preservação ambiental no Brasil. Apesar de sua importância, o país ainda enfrenta desafios significativos para garantir o acesso universal a esses serviços, especialmente nas áreas urbanas periféricas e zonas rurais. A falta de infraestrutura adequada não apenas agrava problemas de saúde, como também impacta negativamente o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das populações mais vulneráveis.

Este trabalho pretende examinar o cenário atual do saneamento básico no Brasil, com ênfase nas inovações trazidas pela Lei nº 14.026/2020. Essa legislação, ao introduzir novas metas e prazos para a universalização dos serviços, representa um marco importante na modernização do setor. Contudo, sua implementação efetiva enfrenta obstáculos que incluem a desigualdade regional e a necessidade de maior envolvimento do setor privado. Além de abordar os impactos econômicos e sociais, será discutido o papel dessa legislação no enfrentamento das disparidades de acesso ao saneamento e as perspectivas de desenvolvimento sustentável no país.

Materiais e métodos

A metodologia utilizada neste estudo consiste em uma revisão bibliográfica qualitativa, baseada em fontes confiáveis, como artigos científicos, relatórios de organizações especializadas e dados extraídos de plataformas acadêmicas e sites oficiais, como o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e o Instituto Trata Brasil. O foco da pesquisa esteve direcionado para a análise do saneamento básico no Brasil, suas implicações na saúde pública, no meio ambiente e no desenvolvimento econômico, com especial atenção às mudanças trazidas pela Lei nº 14.026/2020.

Foram excluídos textos duplicados ou com baixo rigor científico, a fim de garantir a precisão e a profundidade na análise. A pesquisa também se concentrou em identificar as barreiras enfrentadas pela população nas áreas mais afetadas, bem como a efetividade das novas diretrizes legais no combate às deficiências históricas do setor.

Resultados e Discussões

1.1. Saneamento básico: definição e importância para a qualidade de vida.

Conforme o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, o saneamento básico é um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações que abrangem o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais urbanas (BRASIL, 2020).

Esses serviços são essenciais para garantir a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover o bem-estar da população, desempenhando um papel crucial na prevenção de doenças e na melhoria das condições de vida nas comunidades.

Além dos impactos diretos na saúde, a infraestrutura de saneamento também tem efeitos profundos na proteção dos recursos naturais. A ausência de tratamento adequado de esgoto resulta no despejo inadequado de dejetos em rios e córregos, agravando a poluição e afetando diretamente a fauna e flora aquática. Portanto, a ampliação da infraestrutura de saneamento é fundamental para mitigar esses impactos e assegurar a sustentabilidade ambiental.

Investir em saneamento básico também traz significativos retornos econômicos. Segundo o engenheiro sanitário Wanderley da Silva Paganini, professor da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP):

“A cada real investido em saneamento, o setor público economiza R\$ 4 em medicina curativa. Mas esse número é relativo, porque esse investimento muda conforme o bairro da cidade. Se esse mesmo real for investido na periferia da cidade, com certeza a economia será bem maior, cerca de R\$ 6 a R\$ 8 na medicina curativa”.

Ainda, um estudo do Instituto Trata Brasil estima que, se o país garantir o acesso pleno à água potável e ao esgotamento sanitário para toda a população entre 2021 e 2040, os benefícios da universalização do saneamento poderão alcançar R\$ 1,455 trilhão.

Esses dados evidenciam que o saneamento básico é não apenas uma questão de saúde e meio ambiente, mas um pilar fundamental para o crescimento sustentável e o desenvolvimento econômico do país.

1.2.Contextualização do Saneamento no Brasil

No Brasil, o déficit de saneamento básico é agravado pelo elevado grau de urbanização do país, afetando de maneira mais intensa as populações mais carentes, que se concentram nas periferias das cidades e nas áreas rurais (SANTOS et al., 2018).

De acordo com dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), mais de 33 milhões de brasileiros ainda não têm acesso à água tratada, uma carência que afeta diretamente a saúde pública, contribuindo para altas taxas de doenças relacionadas à falta de saneamento.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE de 2022, as regiões Norte e Nordeste são as mais afetadas, com uma porcentagem significativa da população (6,4% e 6,0%, respectivamente) sem acesso à canalização de água, evidenciando as disparidades regionais.

Em 2022, o Brasil registrou mais de 191 mil internações por doenças de veiculação hídrica, como diarreia, cólera, hepatite A, verminoses, leptospirose e febre tifoide, conforme dados do Painel Saneamento Brasil. A mortalidade infantil também está fortemente associada à falta de infraestrutura sanitária adequada, sendo essas as mais vulneráveis.

Além de afetar a saúde pública, essas doenças evitáveis também geram perda de produtividade, prejudicando o desenvolvimento econômico do país. O Instituto Trata Brasil estima que, em 2015, o custo com horas de trabalho perdidas devido a doenças relacionadas ao saneamento foi de R\$ 872 milhões.

A precariedade da infraestrutura também compromete o sistema educacional. Segundo dados do Censo Escolar de 2018, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), 49% das escolas de educação básica no Brasil não têm acesso à rede pública de esgoto, 21% não contam com coleta periódica de lixo e 26% carecem de

distribuição de água tratada . Essas condições afetam diretamente a saúde e o desempenho dos alunos, aumentando das taxas de absenteísmo e dificuldades de aprendizado .

Estudos indicam que, em 2017, pessoas que viviam sem acesso a serviços básicos de água e esgoto apresentavam uma escolaridade 25% menor em comparação àquelas que possuíam acesso completo ao saneamento . A precariedade estrutural nas escolas, portanto, intensifica as desigualdades educacionais, comprometendo o desenvolvimento acadêmico e a saúde dos estudantes.

Esses dados alarmantes evidenciam o impacto profundo da ausência de saneamento sobre a população, privando milhões de brasileiros de um direito fundamental: o acesso à água potável e a condições sanitárias adequadas.

1.3. Principais Alterações Trazidas pela Lei 14.026/2020

Considerando a necessidade de aprimorar os serviços e a infraestrutura de saneamento do País, a Lei nº 14.026/2020 introduziu diversas mudanças para modernizar o setor, com o objetivo de universalizar o acesso aos serviços básicos. Este marco visa solucionar as deficiências históricas no fornecimento de água potável e coleta de esgoto, buscando atender a população de forma mais eficiente e sustentável.

Uma das principais inovações foi a introdução de metas claras e prazos, determinando que até 2033, 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento de esgoto, conforme estabelecido no artigo 11-B da Lei. Veja-se:

Art. 11-B. Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

Essas metas são acompanhadas de mecanismos para atrair investimentos privados, com a abertura do mercado de saneamento para empresas privadas, que antes era dominado principalmente por estatais. Conforme KNEIP (2021), a estratégia central da Lei foi permitir que os serviços de água e esgoto sejam explorados pela iniciativa privada, fortalecendo seu papel na prestação dessas funções essenciais.

O Senador Tasso Jereissati, na propositura do PL 3261/2019, destacou que "cerca de 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água tratada" e que "a metade da população, cerca de 104 milhões de pessoas, não têm acesso à coleta de esgoto", ressaltando o impacto socioeconômico dessa carência nos índices de desenvolvimento humano (IDH). Esses dados sublinham a urgência da modernização do setor, que enfrenta sérios desafios para garantir o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Conforme o Ministério das Cidades, além de incentivar a participação privada, a lei trouxe o fortalecimento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que passou a ser responsável pela regulamentação em nível federal, assegurando que as diretrizes sejam seguidas por agências locais. O fortalecimento da ANA garante mais segurança jurídica e uniformidade nas regras de operação, além de melhorar a fiscalização sobre o cumprimento das metas estabelecidas.

Por fim, é priorizado pela Lei mecanismos de governança e transparência, como a exigência de licitações para contratos, aumentando a competitividade no setor, conforme o artigo 10 da Lei 14.026/20. E, ao incentivar o regionalismo, destacado no artigo 4-A, § 3, inciso V desta mesma lei com a formação de blocos de municípios, o governo visa garantir

que até mesmo pequenas cidades possam usufruir de serviços eficientes, compartilhando custos e benefícios. Dessa forma, o marco regulatório busca equilibrar o desenvolvimento regional e promover a sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento básico.

Considerações finais

A universalização do acesso a serviços de saneamento é um dos principais objetivos, mas a grande disparidade regional, com destaque para as regiões Norte e Nordeste, onde mais de 60% da população ainda não tem acesso a água potável, revela a dificuldade de implementação em áreas mais carentes. A falta de infraestrutura, principalmente em áreas rurais e periféricas, implica em investimentos elevados que precisam ser coordenados por órgãos públicos e privados.

Outro desafio importante é a regionalização da prestação dos serviços, que visa gerar ganhos de escala e eficiência econômica. No entanto, a integração de múltiplos municípios em blocos regionais exige cooperação entre diferentes esferas de governo e pode encontrar obstáculos burocráticos e administrativos.

Além disso, a adoção de normas de regulação pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) será progressiva, o que pode gerar uma implementação desigual ao longo do tempo. Isso inclui o estabelecimento de padrões de qualidade, a redução de perdas no abastecimento e a promoção do uso sustentável dos recursos. A fiscalização e o acompanhamento de metas também serão críticos para garantir a melhoria contínua dos serviços.

Por fim, o financiamento é outro ponto crítico. Embora existam estimativas de retorno econômico significativo para cada real investido em saneamento, a mobilização de recursos, especialmente para atender populações de baixa renda, será um desafio contínuo.

Referências

ASSOCIAÇÃO E SINDICATO NACIONAL DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO (ABCON SINDCON). Saneamento Básico e Meio Ambiente: qual a relação?

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo 2022: características dos domicílios. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2024/02/censo-2022-caracteristicas-domicilios.pdf>> Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera as Leis nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

BRASIL. Ministério das Cidades. Marco Legal do Saneamento.

BRK AMBIENTAL. Saneamento básico nas escolas. Disponível em: <<https://blog.brkambiental.com.br/saneamento-basico-nas-escolas/>> Acesso em: 27 set. 2024.

CASTRO, Thais Santos; LIMA, Juocerlee Tavares Guadalupe Pereira de. Gestão pública de saneamento básico e seus impactos na saúde da população: uma revisão bibliográfica. RevistaFT, 2023.

CENED. Importância do saneamento básico: impactos na saúde, economia e meio ambiente.

HABITAT BRASIL. A relação entre mortalidade infantil e saneamento básico.

JORNAL DA USP. Investimento em saneamento básico retorna em benefícios à saúde.

PAINEL SANEAMENTO BRASIL. Explore os indicadores.

SANTOS, F.F.S.; DALTRO FILHO, J.; MACHADO, C.T.; VASCONCELOS, J.F.; FEITOSA, F.R.S. O desenvolvimento do saneamento básico no Brasil e as consequências para a saúde pública. Revista Brasileira de Meio Ambiente, v. 4, n. 1, p. 241-251, 2018.

TRATA BRASIL. Benefícios econômicos com a expansão do saneamento. 2022.

UNICEF. 11 lessons on water in school. Disponível em: <<https://www.unicef.org/stories/11-lessons-water-school>> Acesso em: 27 set. 2024

KNEIP, Luiz. Novo marco legal do saneamento básico: alterações e perspectivas. Estudos Avançados, v. 35, n. 101, 2021.